

AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Proc.: 1018564-30.2025.8.26.0100

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **GOD SERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o **relatório da análise da relação de credores elaborada pela Falida**, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pela empresa e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou ao representante da Falida o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pela Falida.

Cumprir destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pela Falida às fls. 156/157, além dos documentos fornecidos pela Falida acostados aos autos do processo falimentar e pelos credores, enviados ao AJ administrativamente.

Ante o narrado, apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de crédito, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores do art. 7º, §2º da LREF.

1. CREDORES CLASSE TRABALHISTA - ART. 83, I.

1.1. CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS APRESENTADOS.

Cumpra esclarecer que foi examinado cada caso em que houve requerimento de retificação de crédito apresentado pelo interessado, que, no presente caso, houve somente manifestação por parte do Sr. Fernando Edson dos Santos.

Conforme abaixo exposto, a análise foi conduzida com base na Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) emitida nos autos da Reclamação Trabalhista sob o nº 1000363-05.2025.5.02.0004, além de considerar a documentação apresentada e os elementos constantes do respectivo processo trabalhista.

Dessa forma, a retificação foi avaliada de maneira criteriosa, assegurando a correção dos valores e a conformidade das habilitações com a realidade processual e com as disposições legais aplicáveis.

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: FERNANDO EDSON DOS SANTOS	
CPF / CNPJ: 314.275.278-14	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
R\$ 13.532,75	Trabalhista (art. 84)
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 53.144,86	Trabalhista (art. 83, I)
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	08/07/2025	-	Manifestação requerendo a retificação de crédito.
Petição	-	25/06/2025	-	Manifestação AJ nos autos da ATOrd 1000363-05.2025.5.02.00 04.
Decisão	ID c0b9c5a	26/06/2025	-	Decisão homologatória de cálculo proferida na RT 1000363-05.2025.5.02.00 04.
Cálculo	-	07/07/2025	-	Planilha de débito - 1000363-05.2025.5.02.00 04

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Registra-se que no dia 08/07/2025, o credor trabalhista Fernando Edson dos Santos, representado pelo Dr. Jefferson Monteiro Neves, apresentou pedido de divergência administrativa por meio do endereço de email massafalidagod@vivanteaj.com.br. Na oportunidade, foi anexada i) manifestação requerendo a retificação do crédito do credor; ii) manifestação desta AJ nos autos da reclamação trabalhista; iii) decisão homologatória de cálculo de liquidação proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000363-05.2025.5.02.0004 e iv) Planilha de Cálculo.

Diante da documentação apresentada, esta Auxiliar efetuou a consulta aos autos em questão, e verificou a expedição de CHC na Reclamação Trabalhista sob o nº 1000363-05.2025.5.02.0004.

O credor foi relacionado no 1º Edital de credores, com crédito na importância de R\$ **13.532,75 (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, na classe trabalhista (Art. 84) - oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000363-05.2025.5.02.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Para comprovação do crédito, a Administradora Judicial verificou que havia disponível nos autos daquela reclamatória trabalhista (Id 18e7fc6) Certidão de Habilitação Crédito.

Em análise à Certidão em questão, observa-se que o valor apurado ao credor é no valor líquido de R\$ 53.144,86 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais

e oitenta e seis centavos), sendo devido igualmente a título de honorários advocatícios o montante de R\$ 7.971,73 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), o qual deverá ser titular o D. Patrono Jefferson Monteiro Neves, OAB/SP 264.726.

Cumpra a esta Auxiliar esclarecer que o valor devido de contribuição previdenciária não pode ser habilitado em nome do credor, conforme entendimento jurisprudencial:

Apelação. **Habilitação de crédito em falência. Crédito trabalhista.** Agravo retido. Insurgência quanto ao percentual dos juros de mora a ser aplicado. Impossibilidade. Incidência do § 1º, do art. 39, da Lei nº 8.177/91. Não há ofensa à isonomia entre os credores. Juros que somente poderão ser aplicados até a data da quebra. Agravo retido desprovido. Arguição de nulidade da sentença trabalhista por falta de intimação do síndico da massa falida e de participação do Ministério Público. Desacolhimento. Inviabilidade do meio. Eventuais vícios da sentença transitada em julgado deverão ser arguidos em ação própria. Alegação de que o cálculo do contador não excluiu do montante principal o valor correspondente ao "INSS de Terceiros", "INSS SAT" e "custas processuais". Acolhimento. Falência decretada sob a égide do Decreto-Lei 7.661/1945. **Inviabilidade da habilitação, em nome do habilitante, de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, tais como FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária. Necessidade de recálculo para excluir do principal os valores referentes ao "INSS de Terceiros", "INSS SAT" e "custas processuais".** Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP - APL: 90009241520018260100 SP 9000924-15.2001.8.26.0100, Relator: Costa Netto, Data de Julgamento: 13/11/2018, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/11/2018)

Em que pese as custas processuais eventualmente devidas possam ser habilitadas em nome da Fazenda Nacional (União), cabe ressaltar que os créditos fiscais federais serão apurados nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005, através da instauração do competente Incidente de Classificação de Crédito Público.

Cumpra ainda esclarecer que na análise do crédito pleiteado pelo credor, a administradora judicial apurou o crédito relativo ao FGTS, contudo, tendo em vista que o referido crédito não é de titularidade do trabalhador, mas sim a União enquanto responsável, o montante no valor de R\$ 9.240,94 (nove mil, duzentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), foi destacado sendo destinado à União

enquanto representante e gestora desse crédito, garantindo assim a correta ordem de pagamento, conforme previsto na legislação falimentar.

Ante o exposto, entende a Vivante pela retificação do crédito ora listado em favor de Fernando Edson dos Santos, para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 43.558,79 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), sendo devido a título de honorários advocatícios o montante de R\$ 7.971,73 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), o qual deverá ser titular o D. Patrono Jefferson Monteiro Neves, OAB/SP 264.726, ambos na classe trabalhista (art. 83, I).

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: Fernando Edson dos Santos

CPF / CNPJ: 314.275.278-14

Classificação do crédito na segunda lista de credores: Classe trabalhista (art. 83, I)

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 43.558,79

Titular do crédito: Jefferson Monteiro Neves

CPF / CNPJ: OAB/SP 264.726

Classificação do crédito na segunda lista de credores: Classe trabalhista (art. 83, I)

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 7.971,73

Titular do crédito: União - Fazenda Nacional (FGTS ref. Fernando Edson dos Santos)

CPF / CNPJ: 00.360.305/0001-04

Classificação do crédito na segunda lista de credores: Classe trabalhista (art. 83, I)

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 9.240,94

2. CREDORES CLASSE QUIROGRAFÁRIA - ART. 83, VI.

No que se refere à Classe Quirografária, foram apresentados pedidos de habilitação/divergência de crédito pelas seguintes instituições financeiras: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Daycoval S/A e Desenvolve SP.

Os respectivos relatórios de análise seguem abaixo, contendo a apreciação individualizada de cada crédito, com a verificação de sua origem, documentação comprobatória, atualização até a data da decretação da falência e enquadramento legal.

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
CPF / CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Falida:		Classificação do crédito declarado pela Falida:		
R\$ 479.759,01		Classe Quirografária (art. 83)		
R\$ 10.119,48		Classe Tributária (art. 83)		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 592.805,26		Classe Quirografária (art. 83, VI)		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
CCB	0.000.000.001.035.889	30/09/2020	R\$ 310.000,00	Cédula de Crédito Bancário

CCB	0.000.000. 001.515.0 13	21/07/2022	R\$ 150.000,00	Cédula de Crédito Bancário
CCB	0.000.000. 001.476.7 16	02/06/2022	R\$ 132.805,26	Cédula de Crédito Bancário
CTR	0257.003. 00001362	13/06/2016	-	Contrato de Relacionamento - Abertura e Movimentação de Conta
Petição	-	04/08/2025	-	Petição com pedido de divergência
Extrato Bancário	-	28/07/2025	-	Sistema de Histórico de Extratos - conta 00001362-8 - período 10/2020 à 10/2024.
Extrato Histórico da Conta	-	25/07/2025	-	Extrato Histórico da Conta 578.527.093-1 - período 01/11/2024 - 30/11/2024.
Relatório - Evolução da Dívida - Fampe	-	22/07/2025	-	DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL
Relatório - Evolução da Dívida - FGI	-	22/07/2025	-	DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL
Relatório - Evolução da Dívida - Pronampe	-	22/07/2025	-	DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO CONTRATUAL - 0746-0003-GIROCAIXA PRONAMPE PJ-2022 e 2023

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal, na qual requer a retificação do valor do seu crédito, tendo em vista a existência de débito oriundo dos contratos bancários, abaixo descritos:

(i) Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoa Física nº 0.000.000.001.035.889 - valor de R\$ 310.000,00 - o qual prevê o pagamento de 48 parcelas no valor de R\$ 10.512,45 cada - vencimento 01/08/2021 a 01/10/2024;

No demonstrativo de evolução contratual verifica-se que houve o inadimplemento a partir da 33ª parcela (vencimento em 01/04/2024), e aponta como saldo atualizado R\$ 95.032,78.

(ii) Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo PJ com garantia FGO nº 0.000.000.001.515.013 - Valor de R\$ 150.000,00 - o qual prevê o pagamento de 48 parcelas no valor de R\$ 4.683,50 cada - vencimento 21/07/2023 a 21/07/2026;

No demonstrativo de evolução contratual verifica-se que houve o inadimplemento a partir da 9ª parcela (vencimento em 25/03/2024), e aponta como saldo atualizado R\$ 197.038,94.

(iii) Cédula de Crédito Bancário nº 0.000.000.001.476.716 - Valor de R\$ 132.805,26 - o qual prevê o pagamento de 48 parcelas no valor de R\$ 6.469,85 cada - vencimento 25/07/2023 a 25/06/2026;

No demonstrativo de evolução contratual verifica-se que houve o inadimplemento a partir da 9ª parcela (vencimento em 25/03/2024), e aponta como saldo atualizado R\$ 204.383,95.

(iv) Contrato de Relacionamento - Abertura e Movimentação de Conta nº 0257.003.00001362.

Constatou-se a apresentação de 02 extratos bancários que retratam os saldos existentes na conta bancária a qual se mantinha o relacionamento, sendo que o extrato denominado Sistema de Histórico de Extratos, possui crédito ao final de R\$ 9.113,20 (13/05/2024), enquanto o denominado Extrato Histórico da Conta encontra-se com saldo zerado. Dessa forma, esta Auxiliar entende que não há saldo devedor nesta conta.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar constatou que o crédito da Caixa Econômica é decorrente do saldo devedor atualizado das Cédulas de Crédito Bancário supramencionadas, respectivamente.

Sendo assim, verifica-se que o credor apresentou os documentos necessários à comprovação do seu crédito, bem como natureza e classificação, razão pela qual entende a Vivante ser necessária a retificação do crédito para constar o requerido pelo credor.

Ante o exposto, entende a Vivante pela retificação do crédito ora listado em favor da Caixa Econômica Federal para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 496.455,67 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), na Classe Quirografária (art. 83, VI).

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: Caixa Econômica Federal

CPF / CNPJ: 00.360.305/0001-04

Classificação do crédito na segunda lista de credores: Classe Quirografária (art. 83, VI).

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 496.455,67

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL S/A

CPF / CNPJ: 00.000.000/0001-91

Tipo do Requerimento: Divergência

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
R\$ 13.554,74	Quirografária (art. 84)
R\$ 56.374,36	Quirografária (art. 83)
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 11.582,73	Quirografária (art. 83, VI)

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
--------------------	----	--------------	-------	-------------------------

Petição	-	29/07/2025	-	Petição com pedido de divergência
Contrato	-	03/11/2020	-	Contrato de Abertura de Conta Corrente, conta investimento e conta poupança ouro e/ou poupança pouplex
Planilha	-	-	-	Demonstrativo de Conta Vinculada
CCB	332.415.171	23/10/2020	R\$ 10.000,00	Cédula de Crédito Bancário

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de divergência apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qual requer a retificação do valor do seu crédito, atualizado até a data da decretação da falência, no montante de R\$ 11.582,73 (onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), mantendo-se a classificação na Classe Quirografária (art. 83, VI).

O crédito decorre de operações bancárias regularmente contratadas entre o Banco do Brasil S/A e a Massa Falida God Service Serviços e Transportes Ltda, todas relacionadas às atividades empresariais da falida, a saber:

- Cédulas de Crédito Bancário;
- Contratos de Abertura de Crédito.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar constatou que o crédito do Banco do Brasil S/A é decorrente dos instrumentos contratuais supramencionados firmados entre a instituição financeira e a Massa Falida.

Sendo assim, verifica-se que o credor apresentou os cálculos atualizados até a data da decretação da falência, qual seja, 20/05/2025, em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, razão pela qual entende a Vivante ser necessária a retificação do crédito para constar o requerido pelo credor.

Ante o exposto, entende a Vivante pela retificação do crédito ora listado em favor do Banco do Brasil S/A para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 11.582,73 (onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), na Classe Quirografária (art. 83, VI).

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: Banco do Brasil S/A

CPF / CNPJ: 00.000.000/0001-91

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BANCO DAYCOVAL S/A				
CPF / CNPJ: 62.232.889/0001-90				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Falida:		Classificação do crédito declarado pela Falida:		
R\$ 167.410,76		Quirografária (art. 83)		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 213.402,05		Quirografária (art. 83, VI)		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	04/08/2025	-	Petição com pedido de divergência
CCB	102096-1	27/05/2022	R\$ 150.000,00	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 102096-1 CRÉDITO LIVRE - FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS ("FGI")
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET	102096-1	27/05/2022	-	INSTRUMENTO ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 102096-1 CRÉDITO LIVRE - FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS ("FGI")

Acordo Judicial	Proc. 1019385-05. 2023.8.26.0 100	27/03/2024	R\$ 206.612,68	Composição Amigável
Decisão	Proc. 1019385-05. 2023.8.26.0 100	01/04/2024	-	Decisão de homologação judicial proferida nos autos do processo nº 1019385-05.2023.8.26.0100.
Petição	Proc. 1019385-05. 2023.8.26.0 100	-	-	Manifestação apresentada nos autos do processo nº Proc. 1019385-05.2023.8.26.0100, denunciando o acordo.

4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de divergência apresentada pelo Banco Daycoval S/A, na qual requer a retificação do valor do seu crédito para o valor de R\$ 213.402,05 (duzentos e treze mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos), sendo mantida a classe quirografária, tendo em vista a existência de débito oriundo dos contratos bancários conforme acima elencados.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar constatou que o crédito do Banco Daycoval é decorrente da Cédula de Crédito Bancária nº 102096-1, a qual originou a confissão de dívida firmada entre as partes.

Sendo assim, verifica-se que o credor apresentou os cálculos atualizados até a data da decretação da falência, qual seja, 20/05/2025, em conformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, razão pela qual entende a Vivante ser necessária a retificação do crédito para constar o requerido pelo credor.

Ante o exposto, entende a Vivante pela retificação do crédito ora listado em favor do Banco Daycoval para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 213.402,05 (duzentos e treze mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos), na Classe Quirografária (art. 83, VI).

5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: Banco Daycoval

CPF / CNPJ: 62.232.889/0001-90

Classificação do crédito na segunda lista de credores: Quirografária (art. 83, VI)

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 213.402,05

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: DESENVOLVE SP				
CPF / CNPJ: 10.663.610/0001-29				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Falida:		Classificação do crédito declarado pela Falida:		
R\$ 254.521,13		Quirografária (art. 83)		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 433.002,73		Quirografária (art. 83)		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	10/06/2025	-	Manifestação apresentando pedido de retificação do crédito.
CCB	13607	12/02/2021	R\$ 234.821,77	Cédula de Crédito Bancário nº 13607
Demonstrativo de Débito	-	-	R\$ 398.210,26	PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EVOLUÇÃO DE SALDO DEVEDOR
4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Trata-se de divergência de crédito apresentada por Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, por meio da qual requer a retificação do valor				

de seu crédito para o montante de R\$ 387.719,70, decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 13607, emitida em 12/02/2021, no valor originário de R\$ 234.821,77.

Conforme demonstrativo de débito apresentado, o inadimplemento da obrigação ocorreu em 15/11/2022, sendo que para àquela data o montante devido perfazia a quantia de R\$ 210.444,57.

Em análise aos documentos apresentados, esta Auxiliar constatou que o crédito do Desenvolve SP é oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 13607, emitida em 12/02/2021.

Ocorre que o credor, ao apresentar a divergência, indicou o valor projetado até a data da decretação da falência, na monta de R\$ 433.002,73 (quatrocentos e trinta e três mil, dois reais e setenta e três centavos), em consonância ao documento que demonstra de forma discriminada a evolução do débito, conforme *print* abaixo:

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor - projeção para 20/05/2025		
Item	Descrição	Valor R\$
a	Saldo devedor em 15/11/2022 (data de vencimento antecipado da CCB)	210.444,57
b	Multa - 2%	4.208,89
c	Juros remuneratórios até o dia 13/12/2024 (13,00% a.a.)	121.741,61
d	Juros de mora até o dia 13/12/2024 (1,00% a.m.)	84.043,10
e	Custas cartorárias	4,15
f	Resgate judicial	12.399,83
g	Saldo devedor atualizado em 13/12/2024	408.042,49
h	Juros remuneratórios até o dia 20/05/2025 (13,00% a.a.)	16.192,71
i	Juros de mora até o dia 20/05/2025 (1,00% a.m.)	8.767,53
	Saldo devedor com projeção para 20/05/2025 (f+g+h)	433.002,73

Assim, entende a Vivante que o crédito em favor do Desenvolve SP deve ser retificado para o valor atualizado no montante de R\$ 433.002,73 (quatrocentos e trinta e três mil, dois reais e setenta e três centavos) a ser incluído na segunda lista de credores, na Classe Quirografária (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005).

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A

CPF / CNPJ: 10.663.610/0001-29

Classificação do crédito na segunda lista de credores: Quirografária (art. 83, VI)

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 433.002,73

3. DAS MUDANÇAS DE VALORES E/OU CLASSE APÓS CONFERÊNCIA.

A Administradora Judicial, no exercício de seu dever de analisar os créditos listados pela Falida, procedeu com a verificação detalhada dos valores e classificações constantes na

primeira relação de credores, com base na documentação fornecida pela Falida e pelos credores, bem como a necessidade de realizar as devidas alterações.

3.1. DA MUDANÇA DE VALOR E PERMANÊNCIA DE CLASSE.

Em análise aos documentos de comprovação dos créditos listados, verificou-se que, constatado ser existente e devido, alguns créditos, apesar de **classificados de forma correta**, necessitam de **modificação no valor** a ser habilitado, pelo que foi realizada retificação das quantias finais, conforme abaixo relacionado:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL VALOR	2º EDITAL VALOR	1º EDITAL / 2º EDITAL CLASSIFICAÇÃO
ADRIANO DOS SANTOS CHAVES	328.037.758-75	R\$ 14.279,69	R\$ 13.316,73	Art. 83 - I (trabalhista)
ALAN DOS SANTOS SILVA	412.702.108-07	R\$ 6.872,60	R\$ 6.372,26	Art. 83 - I (trabalhista)
ALEX ROGERIO PENG	212.729.968-08	R\$ 42,87	R\$ 253,00	Art. 83 - I (trabalhista)
ALEXANDRE GOMES BORGES	192.693.728-71	R\$ 16.488,07	R\$ 12.923,14	Art. 83 - I (trabalhista)
ALLISON ARAUJO DAMAZIO	418.621.168-06	R\$ 230,82	R\$ 144,42	Art. 83 - I (trabalhista)
CLEBER ROGERIO DE SOUZA	490.390.278-11	R\$ 800,00	R\$ 6.062,06	Art. 83 - I (trabalhista)
DOUGLAS OLIVEIRA CAVALCANTE	228.794.678-02	R\$ 7.628,98	R\$ 6.736,35	Art. 83 - I (trabalhista)
EDEILSON SANTOS DA SILVA	196.555.818-61	R\$ 14.880,94	R\$ 14.125,21	Art. 83 - I (trabalhista)
EDILTON ALVES DOS SANTOS	248.167.028-06	R\$ 8.098,10	R\$ 9.876,70	Art. 83 - I (trabalhista)
EDUARDO CORNELIO SANTOS	381.235.878-64	R\$ 14.425,05	R\$ 13.510,75	Art. 83 - I (trabalhista)
ENIO DE CARVALHO SANTOS	354.739.558-51	R\$ 2.109,78	R\$ 4.549,75	Art. 83 - I (trabalhista)
IVAN GUEDES RIBEIRO	229.212.258-83	R\$ 3.107,40	R\$ 1.898,64	Art. 83 - I (trabalhista)
LAERCIO GONCALVES ANDRADE	378.317.758-89	R\$ 7.910,96	R\$ 8.808,54	Art. 83 - I (trabalhista)
LAERCIO MIRANDA	252.856.568-26	R\$ 14.932,46	R\$ 12.224,74	Art. 83 - I (trabalhista)
LUIZ FERREIRA DE MELO JUNIOR	092.579.358-25	R\$ 14.796,33	R\$ 14.189,43	Art. 83 - I (trabalhista)
MARCOS AURELIO DOS SANTOS	321.721.458-74	R\$ 8.772,11	R\$ 10.930,95	Art. 83 - I (trabalhista)
RENATO ALVES ANDRADE	301.615.618-02	R\$ 10.836,61	R\$ 10.268,48	Art. 83 - I (trabalhista)
PAULO RICARDO MIKAIL	075.732.308-18	R\$ 9.966,80	R\$ 8.391,53	Art. 83 - I (trabalhista)
SIDNEI VIEIRA	169.909.248-61	R\$ 8.584,64	R\$ 7.019,35	Art. 83 - I (trabalhista)
WAGNER DA SILVA MARCAL DE LIMA	424.280.298-60	R\$ 26,24	R\$ 2.056,28	Art. 83 - I (trabalhista)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	46.392.452/0001-82	R\$ 143.227,00	R\$ 125.394,39	Art. 83 - III (tributário)
NOSSA SENHORA DA PENHA MOTO PECAS LTDA	07.729.875/0001-78	R\$ 2.018,00	R\$ 1.923,00	Art. 83 - VI (quiografário)

WING COMERCIO DE MOTO PECAS LTDA	02.289.823/000 1-04	R\$ 206,67	R\$ 206,65	Art. 83 - VI (quirografário)
-------------------------------------	------------------------	------------	------------	---------------------------------

3.2. DA MUDANÇA DE VALOR E DE CLASSE.

Em análise aos documentos de comprovação dos créditos listados, verificou-se que, constatado ser existente e devido, alguns créditos necessitam de **modificação tanto no valor a ser habilitado como na classificação**, pelo que foi realizada retificação das quantias finais e respectivas classes, conforme abaixo relacionado:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL VALOR	1º EDITAL CLASSIFICAÇÃO	2º EDITAL VALOR	2º EDITAL CLASSIFICAÇÃO
UNIÃO – RECEITA FEDERAL DO BRASIL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0 216-53	R\$ 1.370.184,84	Art. 83 - III (tributário)	R\$ 1.340.545,47 Art. 83 - III (tributário)
	UNIÃO – RECEITA FEDERAL DO BRASIL	00.394.460/0 572-59	R\$ 4,58	Art. 84 - V (tributário extraconcursal)	R\$ 0,00 -
	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ADRIANO DA SILVA PEREIRA)	00.394.460/0 216-53	R\$ 0,00	-	R\$ 10.392,30 Art. 83 - I (trabalhista)
	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ADRIANO DOS SANTOS CHAVES)	00.394.460/0 216-53	R\$ 0,00	-	R\$ 12.063,04 Art. 83 - I (trabalhista)
	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ALAN DOS SANTOS SILVA)	00.394.460/0 216-53	R\$ 0,00	-	R\$ 1.981,98 Art. 83 - I (trabalhista)
	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ALEX ROGERIO PENGIA)	00.394.460/0 216-53	R\$0,00	-	R\$ 145,22 Art. 83 - I (trabalhista)

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ALEXANDRE GOMES BORGES)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 11.272,78	Art. 83 - I (trabalhista)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ALLISON ARAUJO DAMAZIO)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 39,13	Art. 83 - I (trabalhista)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. CLEBER ROGERIO DE SOUZA)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 1.958,98	Art. 83 - I (trabalhista)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. EDEILSON SANTOS DA SILVA)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 12.410,88	Art. 83 - I (trabalhista)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. EDILTON ALVES DOS SANTOS)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 2.800,26	Art. 83 - I (trabalhista)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. EDUARDO CORNELIO SANTOS)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 11.239,87	Art. 83 - I (trabalhista)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ENIO DE CARVALHO SANTOS)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 1.981,32	Art. 83 - I (trabalhista)
UNIÃO - FAZENDA	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 10.899,63	Art. 83 - I (trabalhista)

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Faria
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

NACIONAL (FGTS REF. FABIO DAIRES DA SILVA)						
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. FERNANDO CARLOS DA SILVA)	00.394.460/0 216-53	R\$0,00	-	R\$ 10.628,37	Art. 83 - I (trabalhista)	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. IVAN GUEDES RIBEIRO)	00.394.460/0 216-53	R\$0,00	-	R\$ 3.281,77	Art. 83 - I (trabalhista)	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. JOSE ROBERTO IFRAN)	00.394.460/0 216-53	R\$0,00	-	R\$ 1.667,83	Art. 83 - I (trabalhista)	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. LAERCIO GONCALVES ANDRADE)	00.394.460/0 216-53	R\$0,00	-	R\$ 2.837,32	Art. 83 - I (trabalhista)	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. LAERCIO MIRANDA)	00.394.460/0 216-53	R\$0,00	-	R\$ 10.269,53	Art. 83 - I (trabalhista)	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. LUIZ FERREIRA DE MELO JUNIOR)	00.394.460/0 216-53	R\$0,00	-	R\$ 12.749,81	Art. 83 - I (trabalhista)	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. MARCOS AURELIO DOS SANTOS)	00.394.460/0 216-53	R\$0,00	-	R\$ 9.555,47	Art. 83 - I (trabalhista)	
UNIÃO - FAZENDA	00.394.460/0 216-53	R\$0,00	-	R\$ 11.894,77	Art. 83 - I (trabalhista)	

	NACIONAL (FGTS REF. PAULO RICARDO MIKAIL)					
	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. RENATO ALVES ANDRADE)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 12.067,20	Art. 83 - I (trabalhista)
	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. SAMUEL ELIAS DE SOUZA)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 275,25	Art. 83 - I (trabalhista)
	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. SIDNEI VIEIRA)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 10.986,49	Art. 83 - I (trabalhista)
	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. WAGNER DA SILVA MARCAL DE LIMA)	00.394.460/0216-53	R\$0,00	-	R\$ 2.598,97	Art. 83 - I (trabalhista)
ADRIANO DA SILVA PEREIRA		357.989.348-37	R\$ 6.807,50	Art. 84 (trabalhista extraconcursal)	R\$ 6.632,31	Art. 83 - I (trabalhista)
FABIO DAIRES DA SILVA		274.999.908-18	R\$ 12.871,63	Art. 84 (trabalhista extraconcursal)	R\$ 12.562,93	Art. 83 - I (trabalhista)
FERNANDO CARLOS DA SILVA		316.781.238-97	R\$ 9.607,03	Art. 84 (trabalhista extraconcursal)	R\$ 7.196,64	Art. 83 - I (trabalhista)
INTERCEPT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA		24.798.214/0001-13	R\$ 1.254,86	Art. 84 (quiografário extraconcursal)	R\$ 1.336,93	Art. 83 - VI (quiografário)

3.3. DA MUDANÇA DE CLASSE E PERMANÊNCIA DE VALOR.

Em análise aos documentos de comprovação dos créditos listados, verificou-se que, constatado ser existente e devido, alguns créditos, apesar dos **valores listados de forma correta**, necessitam de **modificação na classificação**, pelo que foi realizada retificação das respectivas classes, conforme abaixo relacionado:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSIFICAÇÃO	2º EDITAL CLASSIFICAÇÃO	1º EDITAL / 2º EDITAL VALOR
SUBPREFEITURA DO JAÇANÃ	05.655.070/0001-00	Art. 83 (subordinado)	Art. 83 - III (tributário)	R\$ 34,74

4. DA EXCLUSÃO DE CREDORES TRABALHISTAS COM CRÉDITOS DE FGTS.

Esclarece-se que os credores trabalhistas abaixo listados, embora constantes na relação inicial de credores às fls. 156/157, foi constatado pela Administradora Judicial que estes não possuem verbas em aberto, mas tão somente créditos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e, por esta razão, tais créditos serão devidamente listados em favor da União (Fazenda Nacional), a qual é responsável pelas políticas e legislação do FGTS, cabendo a esta, através da CEF, o devido repasse aos trabalhadores.

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL VALOR	1º EDITAL CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO
JOSE ROBERTO IFRAN	004.660.588-61	R\$ 934,28	Art. 83 (trabalhista)	EXCLUSÃO	TRCT ZERADA
SAMUEL ELIAS DE SOUZA	356.395.338-46	R\$ 28,00	Art. 83 (trabalhista)	EXCLUSÃO	TRCT ZERADA

5. DOS CRÉDITOS QUE NÃO SOFRERAM ALTERAÇÃO APÓS CONFERÊNCIA.

A Administradora Judicial, no exercício de seu dever de analisar os créditos listados pela Falida, procedeu com a verificação detalhada dos valores e classificações constantes na primeira relação de credores, com base na documentação fornecida pela Falida e pelos credores, bem como a necessidade de realizar as devidas alterações.

Em análise aos documentos de comprovação dos créditos listados, verificou-se que, constatado ser existente e devido, **alguns créditos foram corretamente quantificados e classificados, pelo que não foi necessário realizar qualquer retificação**, tendo sido mantidos em todos os seus termos, conforme abaixo relacionado:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL / 2º EDITAL VALOR	1º EDITAL / 2º EDITAL CLASSIFICAÇÃO
ACCREDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	32.579.330/0001-28	R\$ 41.871,24	Art. 83 - VI (quirografário)
BANCO LETSBANK S.A.	04.162.362/0001-05	R\$ 57.559,85	Art. 83 - VI (quirografário)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 44.390,24	Art. 83 - VI (quirografário)
BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	21.309.797/0001-81	R\$ 25.629,88	Art. 83 - VI (quirografário)
EMPORIO MEGA 100 COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	22.914.613/0004-10	R\$ 2.726,50	Art. 83 - VI (quirografário)
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57	R\$ 5.420,54	Art. 83 - VI (quirografário)

6. DA APRESENTAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005 E SUA PUBLICAÇÃO.

Diante da conferência dos créditos listados e da análise dos pedidos de divergências e habilitações de crédito, no presente relatório, a Administradora Judicial apresenta, na oportunidade, a minuta do Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (**Doc. 01**), pelo requer, desde já sua imediata publicação no Diário Oficial, para que seja dado início ao prazo de 10 dias previsto no art. 8º do mesmo diploma legal, para a apresentação de eventuais impugnações de crédito.

Considerando que o supracitado Edital será publicado em formato reduzido, aproveita a oportunidade para requerer a juntada do Quadro Geral de Credores atualizado (**Doc. 02**), contendo os valores listados pela Falida e os valores listados pela Administradora Judicial após as conferências e modificações expostas no presente relatório, a fim de possibilitar a consulta por parte dos credores e demais interessados.

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
OAB/SP 421.826

Edital de Relação de Credores da Falência – art. 7º, §2º da Lei 11.101/05

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - GOD SERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 12.360.165/0001-53. PROCESSO Nº 1018564-30.2025.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que

1) RELAÇÃO DE CREDITORES: A Administradora Judicial **Vivante Gestão e Administração Judicial**, representada pelo advogado Armando Lemos Wallach, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial (www.vivanteaj.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre B, Complexo JK, 5º andar, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail massafalidagod@vivanteaj.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 18 de setembro de 2025.

QUADRO GERAL DE CREDORES - GOD SERVICE - PROC 1018564-30.2025.8.26.0100					
QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	357.989.348-37	ADRIANO DA SILVA PEREIRA	Art. 84 - I-D c/c Art. 83 - I	R\$ 6 807,50	R\$ -
2	274.999.908-18	FABIO DAIRE DA SILVA	Art. 84 - I-D c/c Art. 83 - I	R\$ 12 871,63	R\$ -
3	316.781.238-97	FERNANDO CARLOS DA SILVA	Art. 84 - I-D c/c Art. 83 - I	R\$ 9 607,03	R\$ -
4	314.275.278-14	FERNANDO EDSON DOS SANTOS	Art. 84 - I-D c/c Art. 83 - I	R\$ 13 532,75	R\$ -
		TOTAL Art. 84 - I-D c/c Art. 83 - I (trabalhista extraconcursal)		R\$ 42 818,91	R\$ -

QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	00.394.460/0572-59	UNIÃO - RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Art. 84 - V	R\$ 4,58	R\$ -
		TOTAL Art. 84 - V (tributário extraconcursal)		R\$ 4,58	R\$ -

QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S/A	Art. 84 - I-D c/c Art. 83 - VI	R\$ 13 554,74	R\$ -
2	24.798.214/0001-13	INTERCEPT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	Art. 84 - I-D c/c Art. 83 - VI	R\$ 1 254,86	R\$ -
		TOTAL Art. 84 - I-D c/c Art. 83 - VI (quirografário extraconcursal)		R\$ 14 809,60	R\$ -

QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	357.989.348-37	ADRIANO DA SILVA PEREIRA	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 6 632,31
2	328.037.758-75	ADRIANO DOS SANTOS CHAVES	Art. 83 - I	R\$ 14 279,69	R\$ 13 316,73
3	412.702.108-07	ALAN DOS SANTOS SILVA	Art. 83 - I	R\$ 6 872,60	R\$ 6 372,26
4	212.729.968-08	ALEX ROGERIO PENGÁ	Art. 83 - I	R\$ 42,87	R\$ 253,00
5	192.693.728-71	ALEXANDRE GOMES BORGES	Art. 83 - I	R\$ 16 488,07	R\$ 12 923,14
6	418.621.168-06	ALLISON ARAUJO DAMAZIO	Art. 83 - I	R\$ 230,82	R\$ 144,42
7	490.390.278-11	CLEBER ROGERIO DE SOUZA	Art. 83 - I	R\$ 800,00	R\$ 6 062,06
8	228.794.678-02	DOUGLAS OLIVEIRA CAVALCANTE	Art. 83 - I	R\$ 7 628,98	R\$ 6 736,35
9	196.555.818-61	EDEILSON SANTOS DA SILVA	Art. 83 - I	R\$ 14 880,94	R\$ 14 125,21
10	248.167.028-06	EDILTON ALVES DOS SANTOS	Art. 83 - I	R\$ 8 098,10	R\$ 9 876,70
11	381.235.878-64	EDUARDO CORNELIO SANTOS	Art. 83 - I	R\$ 14 425,05	R\$ 13 510,75
12	354.739.558-51	ENIO DE CARVALHO SANTOS	Art. 83 - I	R\$ 2 109,78	R\$ 4 549,75
13	274.999.908-18	FABIO DAIRE DA SILVA	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 12 562,93
14	316.781.238-97	FERNANDO CARLOS DA SILVA	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 7 196,64
15	314.275.278-14	FERNANDO EDSON DOS SANTOS	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 43 558,79
16	229.212.258-83	IVAN GUEDES RIBEIRO	Art. 83 - I	R\$ 3 107,40	R\$ 1 898,64
17	OAB/SP 264726	JEFFERSON MONTEIRO NEVES (ADV. FERNANDO EDSON DOS SANTOS)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 7 971,73
18	004.660.588-61	JOSE ROBERTO IFRAN	Art. 83 - I	R\$ 934,28	R\$ -
19	378.317.758-89	LAERCIO GONCALVES ANDRADE	Art. 83 - I	R\$ 7 910,96	R\$ 8 808,54
20	252.856.568-26	LAERCIO MIRANDA	Art. 83 - I	R\$ 14 932,46	R\$ 12 224,74
21	092.579.358-25	LUIZ FERREIRA DE MELO JUNIOR	Art. 83 - I	R\$ 14 796,33	R\$ 14 189,43
22	321.721.458-74	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	Art. 83 - I	R\$ 8 772,11	R\$ 10 930,95

23	075.732.308-18	PAULO RICARDO MIKAIL	Art. 83 - I	R\$ 9 966,80	R\$ 8 391,53
24	301.615.618-02	RENATO ALVES ANDRADE	Art. 83 - I	R\$ 10 836,61	R\$ 10 268,48
25	356.395.338-46	SAMUEL ELIAS DE SOUZA	Art. 83 - I	R\$ 28,00	R\$ -
26	169.909.248-61	SIDNEI VIEIRA	Art. 83 - I	R\$ 8 584,64	R\$ 7 019,35
27	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ADRIANO DA SILVA PEREIRA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 10 392,30
28	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ADRIANO DOS SANTOS CHAVES)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 12 063,04
29	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ALAN DOS SANTOS SILVA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 1 981,98
30	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ALEX ROGERIO PENGÁ)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 145,22
31	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ALEXANDRE GOMES BORGES)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 11 272,78
32	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ALLISON ARAUJO DAMAZIO)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 39,13
33	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. CLEBER ROGERIO DE SOUZA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 1 958,98
34	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. EDEILSON SANTOS DA SILVA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 12 410,88
35	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. EDILTON ALVES DOS SANTOS)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 2 800,26
36	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. EDUARDO CORNELIO SANTOS)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 11 239,87
37	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. ENIO DE CARVALHO SANTOS)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 1 981,32
38	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. FABIO DAIRÉS DA SILVA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 10 899,63
39	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. FERNANDO CARLOS DA SILVA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 10 628,37
40	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. FERNANDO EDSON DOS SANTOS)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 9 240,94
41	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. IVAN GUEDES RIBEIRO)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 3 281,77
42	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. JOSE ROBERTO IFRAN)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 1 667,83
43	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. LAERCIO GONCALVES ANDRADE)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 2 837,32
44	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. LAERCIO MIRANDA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 10 269,53
45	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. LUIZ FERREIRA DE MELO JUNIOR)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 12 749,81
46	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. MARCOS AURELIO DOS SANTOS)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 9 555,47
47	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. PAULO RICARDO MIKAIL)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 11 894,77
48	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. RENATO ALVES ANDRADE)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 12 067,20
49	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. SAMUEL ELIAS DE SOUZA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 275,25
50	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. SIDNEI VIEIRA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 10 986,49
51	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (FGTS REF. WAGNER DA SILVA MARCAL DE LIMA)	Art. 83 - I	R\$ -	R\$ 2 598,97
52	424.280.298-60	WAGNER DA SILVA MARCAL DE LIMA	Art. 83 - I	R\$ 26,24	R\$ 2 056,28
TOTAL Art. 83 - I (trabalhista)				R\$ 165 752,73	R\$ 416 819,82

QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Art. 83 - III	R\$ 10 119,48	R\$ -
2	46.392.452/0001-82	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Art. 83 - III	R\$ 143 227,00	R\$ 125 394,39
3	05.655.070/0001-00	SUBPREFEITURA DO JACANÃ	Art. 83 - III	R\$ -	R\$ 34,74
4	00.394.460/0216-53	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Art. 83 - III	R\$ 1 370 184,84	R\$ 1 340 545,47
TOTAL Art. 83 - III (tributário)				R\$ 1 523 531,32	R\$ 1 465 974,60

QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	32.579.330/0001-28	ACCREDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	Art. 83 - VI	R\$ 41 871,24	R\$ 41 871,24
2	62.232.889/0001-90	BANCO DAYCOVAL S.A.	Art. 83 - VI	R\$ 167 410,76	R\$ 213 402,05
1	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL S/A	Art. 83 - VI	R\$ 56 374,36	R\$ 11 582,73

2	04.162.362/0001-05	BANCO LETSBANK S.A.	Art. 83 - VI	R\$ 57 559,85	R\$ 57 559,85
3	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Art. 83 - VI	R\$ 44 390,24	R\$ 44 390,24
4	21.309.797/0001-81	BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	Art. 83 - VI	R\$ 25 629,88	R\$ 25 629,88
5	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Art. 83 - VI	R\$ 479 759,01	R\$ 496 455,67
6	08.933.091/0001-70	DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	Art. 83 - VI	R\$ 254 521,13	R\$ 433 002,73
7	22.914.613/0004-10	EMPORIO MEGA 100 COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	Art. 83 - VI	R\$ 2 726,50	R\$ 2 726,50
8	24.798.214/0001-13	INTERCEPT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	Art. 83 - VI	R\$ -	R\$ 1 336,93
9	07.729.875/0001-78	NOSSA SENHORA DA PENHA MOTO PECAS LTDA	Art. 83 - VI	R\$ 2 018,00	R\$ 1 923,00
10	03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	Art. 83 - VI	R\$ 5 420,54	R\$ 5 420,54
11	02.289.823/0001-04	WING COMERCIO DE MOTO PECAS LTDA	Art. 83 - VI	R\$ 206,67	R\$ 206,65
TOTAL Art. 83 - VI (quirografário)				R\$ 1 137 888,18	R\$ 1 335 508,01

QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	05.655.070/0001-00	SUBPREFEITURA DO JAÇANÃ	Art. 83 - VIII	R\$ 34,74	R\$ -
TOTAL Art. 83 - VIII (subordinado)				R\$ 34,74	R\$ -